



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VIII - QUARTA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019 - Nº 1.806

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	10
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
FUNAMC	12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	13

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3097, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública o Instituto Encanto do Luar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Encanto do Luar, localizado na Rua Itajaí, quadra 21, lote 12, no setor Itaipu, cidade de Araguaína, Tocantins.

Parágrafo único. O Instituto Encanto do Luar é uma entidade beneficente sem fins lucrativos do município de Araguaína, criado em 02 de setembro de 2014, com existência e duração permanentes e indeterminadas, instituído na forma de Organização Social (OS).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3098, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os Biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Araguaína.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1º.

Art. 3º - Nos casos de descumprimento das determinações da presente Lei, fica determinada a aplicação de multa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira ocorrência;
- II - o dobro do previsto no inciso I, nos casos de residências.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3099, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais fixarem placa informativa sobre a não aceitação de cheques ou de cartões de débitos ou créditos como forma de pagamento, no âmbito do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município de Araguaína que não aceitem cheques ou cartões de débito ou de crédito ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, placa contendo informações a respeito da não aceitação a essa forma de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizem relações de consumo ou prestação de serviços.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será intimado a realizar a devida regularização no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do respectivo auto de infração.

§ 1º - Não atendida à intimação, de que trata o caput deste artigo, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3100, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Araguaína.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por queimada:

I - a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos a céu aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;

II - a queima, ao ar livre, como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

III - a queima, ao ar livre, como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§ 2º Inclui-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

§ 3º Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, será aplicada a pena mais gravosa para essa infração.

Art. 2º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, não prevenir ou não impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - infração ao art. 1º, § 1º, inciso I: multa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno, ou fração;

II - infração ao art. 1º, § 1º, inciso II: multa de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

III - infração ao art. 1º, § 1º, inciso III: multa de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ 1º As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00min. (dezoito horas) de um dia e as 06h00min. (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, aos domingos e aos feriados, serão apenadas com o valor da multa aplicado em dobro.

§ 2º Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 3º Reincidindo o infrator no cometimento de qualquer infração prevista nesta Lei, no período de 3 (três) anos contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última multa.

§ 4º Em casos de incêndio criminoso, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial que relate o fato.

§ 5º A aplicação das multas previstas nesta Lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

§ 6º As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 3º Será considerado infrator, na forma desta Lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II - quem estiver na posse direta do imóvel;

III - o proprietário do imóvel;

IV - quem, de qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 4º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3101, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Institui a semana municipal de ações voltadas à lei maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) nas escolas de Ensino Fundamental, públicas e privadas, do Município de Araguaína.

Parágrafo único. As ações da Semana voltadas à Lei Maria da Penha poderão ser desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos proporcionar aos alunos:

I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção e esclarecimento sobre o combate e a punição de atos de violência contra a mulher;

III - informações sobre a realidade da mulher no contexto social atual;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas ao combate à violência, à igualdade de gêneros, à plena cidadania, à conquista de direitos, à dignidade, ao respeito e a outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - o debate sobre a erradicação da violência contra a mulher; e

VI - a reflexão sobre igualdade de condições sociais entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, em sala de aula ou fora dela, voltadas aos objetivos enumerados no art. 2º desta Lei:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos escolares;
- IV - visitas; e
- V - outras atividades congêneres, a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Defensoria Pública Estadual (DPE);
- II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); e
- III - outras pessoas jurídicas ou físicas que se voltam à promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário Anual de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 155 DE 03 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de Fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria nº 146 de 29 de abril de 2019, publicada em D.O.M. de nº 1.800, que concede férias a servidores municipais SANDRO ROGERIO CARDOSO DE PAULO, NAILTON DE ANDRADE OLIVEIRA E KATYELLE SANTOS CIRIANO GOMES;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante no OFICIO/GAB/RH/SMS Nº 399/2019 de 02 de maio de 2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores EFETIVOS e COMISSIONADOS mencionados abaixo, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos dias restantes em uma data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

NOME DO FUNCIONARIO	CPF	CARGO/FUNCAO	PERIODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS DE SUSPENSÃO
KATYELLE SANTOS CIRIANO GOMES	027.388.181-70	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO/ COORDENADOR (AV)	02/05 A 31/05/2019	25/04/2018 A 24/04/2019	07
NAILTON DE ANDRADE OLIVEIRA	026.160.421-00	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO/ COORDENADOR (AV)	02/05 A 31/05/2019	25/04/2018 A 24/04/2019	15
SANDRO ROGERIO CARDOSO DE PAULO	506.993.181-49	CIRURGIAO (A) DENTISTA/ SECRETARIO(A) EXECUTIVO/	02/05 A 31/05/2019	02/05/2018 A 01/05/2019	30

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 160 DE 08 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 029/2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de férias do senhor HALAN CARLOS GOMES DA SILVA, devidamente autorizado, nos termos do processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor HALAN CARLOS GOMES DA SILVA, CPF Nº 871.551.841-87, 30 (trinta) dias de férias referente ao Período aquisitivo de 2017/2018. Sendo o gozo de 15 (quinze) dias no período de 17/05/2019 a 31/05/2019 ficando o restante dos 15 dias para 10/06/2019 a 24/06/2019, com a programação do pagamento do terço constitucional de férias para o segundo período (junho/2019)

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 07/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 7º Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes para o Município de Araguaína/Tocantins, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016 e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26.02.2019 em conforme a Ata 02.2019 por deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o CMDCA busca salvaguardar a sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Araguaína -TO, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína -TO faz publicar o Edital de Convocação nº. 007/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Araguaína -TO.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I e anexo II desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Araguaína -TO e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Araguaína -TO.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Manoel de Assis Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL CMDCA/Araguaína/TO Nº 007/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 7º Processo de Escolha dos Membros dos 10 (Dez) Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes de Araguaína/Tocantins, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Araguaína/TO em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016 e as demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- inscrição;
- prova específica, escrita teórica - técnica de conhecimento por banca examinadora;
- curso preparatório

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- registro da candidatura;
- eleição;
- proclamação dos eleitos;
- homologação do resultado final.

1.3 - As fases "b" e "c" do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Araguaína/Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/Araguaína/TO, por meio da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria n.º 123/2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.1 - O prazo para impugnação deste edital será de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.1.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede CMDCA/Araguaína/TO., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.1.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.1.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.1.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.1.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.1.5 - A análise e decisão das impugnações do edital que porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora instituída

pela Portaria n.º123/2019.

1.4.1.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - Período: 06/05/2019 a 31/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Araguaína Tocantins – DOM.

2.2 - Local: Exclusivamente no CMDCA/Araguaína/TO, situada à Rua Humberto de Campos, nº 508, Bairro São João – Araguaína/TO.

2.3 - Horário: de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

- apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;
- apresentar Currículo, no modelo oficial constante neste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras "a" e "b" do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, a efetuação da inscrição do (a) pré-candidato não será realizada.

2.6.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/Tocantins.

2.6.2 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/TO., item 2.2 deste edital.

2.7.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.8 - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição estadual, ficando impedida a inscrição neste caso.

2.8.1 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Araguaína Tocantins em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na

eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

2.8.2 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.4 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.8.3 - O recurso previsto no item 2.8.3 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.3.1 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.5 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína TO conforme item 2.2 deste edital.

2.8.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.9 - Para controle interno do CMDCA/Araguaína/TO, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no Município de Araguaína/Tocantins há pelo menos 02 (dois) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter escolaridade mínima 2º grau.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Estado do Tocantins.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Araguaína/TO há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante neste edital, acompanhada de quaisquer dos documentos no nome do candidato a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2019/Ano Calendário 2018; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva área de saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Araguaína Tocantins.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Araguaína/TO, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

- o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.
- os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital será realizada mediante apresentação da Declaração constante neste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia autenticada do Certificado de Conclusão do 2º Grau ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato concluiu o 2º grau.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante

apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional.

5.2 - Vagas: no Município de Araguaína existem 02 (dois) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada uma das 02 (duas) regionais administrativas, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, perfazendo um total de 10(dez) membros.

5.3 - Subsídio: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.184,90 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 62, §1º da Lei Municipal nº 2.949 de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 885 de 24 de julho de 2015 e acrescidos dos devidos índices de correção.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, excluído os períodos de sobreaviso, com regime de plantão obrigatório, nos termos das nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016, demais disposições legais pertinentes.

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

5.7 - Nos termos do art. Inciso IX do Artigo 37 da Lei Municipal nº 2.777/2011, o início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, com apresentação de exames médicos que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Araguaína -TO – CMDCA/Araguaína Tocantins, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína Tocantins no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.7.1 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7.2 – O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3 – O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA/Araguaína Tocantins.

5.7.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaína Tocantins – CMDCA/Araguaína/TO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

5.7.5 – Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA/Araguaína/TO não caberá à interposição de novo recurso.

5.7.6 – No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e afixados na sede do CMDCA/Araguaína/TO.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases “a”, “b”, e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (inscrição, prova específica - escrita teórico-técnica e curso preparatório) bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste (prova específica - escrita teórico-técnica, e curso preparatório), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Araguaína Tocantins para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “b” e curso preparatório), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Organizadora e ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “b”, e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico - técnica, e curso preparatório) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “b”, e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico - técnica e curso preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da fase “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico - técnica).

6.1.8 - Para a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico-técnica) o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico-técnica) e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico técnica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico-técnica) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases: “b” e

se aprovado, e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova específica - escrita teórico-técnica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Organizadora que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1.

6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- Noções básicas de informática;
- Português.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Noções básicas de informática - O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- Operação com arquivos em ambiente Windows.
- Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
- Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.
- Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

6.4.4 - O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.4.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição e assinatura no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.5 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.5.1 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.6 - Será considerado aprovado no teste escrito de múltipla escolha de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.6.1 – O (a) pré-candidato (a) será eliminado caso obtenha nota zero em qualquer dos itens a, b e c do item 6.4.1, deste edital relativo ao teste escrito de múltipla escolha de conhecimento.

6.4.7 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de múltipla escolha de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

6.5 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.5.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras, sobre:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- noções de ética;
- políticas públicas;
- noções sobre a Administração Pública;
- elaboração de textos oficiais;
- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e E-Proc.

6.5.2 - O curso preparatório terá carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, divididas em 05 (cinco) módulos.

6.5.2.1 O (a) pré-candidato (a) deverá ter o aproveitamento mensurado através de frequência de participação de no mínimo 100% (cem por cento) do curso preparatório.

6.5.2.2 - O (a) pré-candidato (a) deverá ter o aproveitamento mensurado no curso preparatório que será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-

- a) esteja assinalada com mais de 03 (três) candidatos (as);
- b) conter expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos escolhidos pela Comissão Organizadora.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.

8.8.2 - A Comissão Organizadora de posse do mapa do processo de votação e relatório de totalização dos votos, emitidos pelo TRE/TO, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado à Comissão Organizadora no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - O CMDCA/Araguaína/TO proclamará o resultado do pleito publicando-o no Diário Oficial do Município – DOM com os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 10 (dez) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de múltipla escolha de múltipla escolha de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA/Araguaína/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA/Araguaína/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Araguaína/TO no prazo de (02) dois da apuração desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/TO situada à Rua Humberto de Campos, 508 Bairro São João, Araguaína/TO., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcaaraguaína@gmail.com.

9.1.5 - O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 será julgado pela Comissão Organizadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso,

9.1.5.1 - A decisão do recurso previsto na letra "a", "b" e "c" do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a) serão julgados pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso

candidato (a) ao final de cada módulo.

6.5.2.3 - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos. O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento mensurado através de avaliação mínimo de 60%.

6.5.2.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição e assinatura no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.3 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.5.2.1 deste edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de múltipla escolha de conhecimento;
- c) reprovação no curso preparatório.

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", e "c" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente na sede CMDCA/Araguaína/TO., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

7.1.2 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", e "c" do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Organizadora, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7 - O CMDCA/Araguaína/TO fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b", e "c" serão recebidos pelo CMDCA/Araguaína Tocantins e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de múltipla escolha de conhecimento e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

7.3 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Araguaína Tocantins no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

7.7 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

7.7.1 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/TO.

7.8 - As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

7.9 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em

documento subscrito pelo CMDCA/Araguaína/TO e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora;
- b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de múltipla escolha de conhecimento;
- c) Frequência e 100% (cem por cento) da pontuação atribuída.

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA/Araguaína/TO.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 - É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3.2 - É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibida aos membros da Comissão Organizadora e aos membros do CMDCA promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, e as denúncias relativas ao descumprimento das regras da segunda etapa - Processo Eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Araguaína/TO, situada à Rua Humberto de Campos, 508 Bairro São João, Araguaína/TO., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço

eletrônico (e-mail)

cmdcaaraguaina@gmail.com.

8.3.14 - Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.15 - As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 a 8.3.14 não serão apreciadas pelas Comissões Organizadora e Eleitoral.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 - Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 - A votação será realizada conforme locais de votação posteriormente indicados, com averbação do – Tribunal Regional Eleitoral - TRE das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/Araguaína/TO no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/Araguaína/TO no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação, conforme ordem de classificação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Regional Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Organizadora.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Regional Organizadora.

8.5.4 - O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.4.1 - Somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município de Araguaína a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

8.6.4 - O processo de votação será sob a responsabilidade Tribunal Regional Eleitoral.

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/TO, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária. 9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária. 9.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível. 9.1.10 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a). 9.1.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital. 9.1.12 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora. 9.1.13 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora e/ou pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada às devidas Comissões. 9.1.14 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA/Araguaína/TO. 9.1.15 - Da decisão final proferida pela Comissão Organizadora e/ou pela Comissão Organizadora, não caberá à interposição de novo recurso.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/Araguaína/TO do resultado final do 7º Processo de Escolha dos Membros dos 10 (dez) Conselhos Tutelares Titulares e 10 (dez) suplentes a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/Araguaína/TO através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

11.2 - O Ministério Público do Estado do Tocantins é o órgão competente para fiscalizar o 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína/TO, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.3 - O 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína deverá ser fiscalizado pela pelo Ministério Público Estadual.

Manoel de Assis Silva
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO		
Sujeito a Alterações		
Item	Atividades	Prazos
1	Publicação e afixação no mural do CMDCA do Edital de abertura do Processo de escolha de conselheiros tutelares.	26/04/2019
2	Período de impugnação do edital: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.	De 26/04 a 05/05/2019
3	Julgamento dos Recursos pela Comissão Organizadora	26/04 a 05/05/2019
4	Divulgação de resultados de julgamento de recursos	06/05/2019
5	Período de inscrições e entrega de documentos dos candidatos para o processo seletivo do Conselho Tutelar na sede do CMDCA	De 06/05/2019 a 31/05/2019
6	Análise das inscrições	De 06/05/2019 a 31/05/2019
7	Publicação da 1ª relação dos candidatos inscritos habilitados e desabilitados para a prova em ordem alfabética.	10/06/2019
8	Período de impugnação à relação de candidatos ao processo seletivo do Conselho Tutelar.	De 12 a 13/06/2019
9	Julgamento dos Recursos pela Comissão Organizadora	14/06/2019

10	Publicação e afixação no mural do CMDCA da relação definitiva dos candidatos inscritos habilitados e desabilitados para a prova em ordem alfabética.	18/06/2019
11	Publicação e afixação no mural do CMDCA do Edital com data, local, horário para os candidatos aptos realizarem as provas escritas.	08/07/2019
12	Data de realização da Prova	14/07/2019
13	Publicação do Edital com o Resultado Provisório Prova Escrita.	19/07/2019
14	Interposição de Recursos da Prova Escrita à Comissão de Julgadora/CMDCA.	22/07 a 24/07/2019
15	Julgamento dos Recursos pela Comissão Organizadora	25 e 26/07/2019
16	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação.	29/07/2019
17	Formação para realização da Campanha Eleitoral	12/08/2019
18	Início do período de divulgação das candidaturas.	13/08/2019
19	Final do período de divulgação das candidaturas.	05/10/2019
20	Interposição de recursos de manifestações ilícitas durante a etapa da campanha Eleitoral.	Durante a etapa
21	Resposta às interposições de recursos de manifestações ilícitas durante a etapa de campanha Eleitoral.	Durante a etapa
22	Data do Processo Unificado para eleição dos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
23	Publicação e afixação do resultado da votação	de 07 a 09/10/2019
24	Interposição de Recursos contra a Votação e Apuração.	De 06 a 09/10/2019
25	Publicação da Homologando do resultado definitivo do processo de Escolha do Conselho Tutelar e proclamação dos eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito Municipal.	30/10/2019
26	Formação básica aos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes (44 horas).	Novembro/19
27	Publicação no Diário Oficial e Afixação no mural do CMDCA da Nomeação dos Conselheiros	20/12/2019
28	Diplomação e Posse dos Eleitos	10/01/2020

Requerimento de Inscrição

À Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 123/2019

<nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, residente e domiciliado <endereço completo>, Telefone <nº do telefone>, e-mail <e-mail válido>, requero(a) inscrição do 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína/TO para tanto, junto os documentos necessários à satisfação das exigências do Edital CMDCA/Araguaína/TO nº 007/2019, sujeitando-me integralmente às normas e legislações aplicáveis.

Araguaína.....de.....de 2019.

Nestes Termos

P. Deferimento

.....
(assinatura do requerido)

Currículo

Dados Pessoais

<nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, residente e domiciliado <endereço completo>, Telefone <nº do telefone>, e-mail <e-mail válido>.

Escolaridade

<descrever escolaridades>

Araguaína.....de.....de 2019

.....
Assinatura do Requerido

(anexar cópias que comprovem informações)

Modelo Recurso

Recurso contra decisão relativa AO 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína/TO, publicado no edital nº 007/2019.

Fase: <descrever à qual fase do processo se interpõe o recurso>.

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, requerimento da inscrição nº. <número da inscrição>, para o 7º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araguaína/TO, apresento recurso junto ao Comissão Organizadora, contra :

A decisão objeto de contestação é <explicitar a decisão que está contestando>.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: <descrever as argumentações>.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: <descrever os documentos que serão anexados>

Araguaína.....de.....de 2019.

.....
Assinatura do requerido

Modelo de declaração de residência

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Araguaína.....de.....de 2019

.....
Assinatura do Requerido

ANEXO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos habilitados conforme referido no edital.

Art. 2º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

Art.3º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art.4º. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei no 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

Art. 5º. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

DAS PROIBIÇÕES

Art.6º. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

Art.7º. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com provenientes do Poder Público;
- cessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

Art.8º. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

Art.9º. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.10º. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, conforme prevista no edital.

Art.11º. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art.12º. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art.13º. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art.14º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.15º. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

DAS PENALIDADES

Art.16º. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art.17º. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

Art.18º. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Art.19º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art.20º. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art.21º. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2018025853
Interessado: GENESYSTEM-COMERCIO E SERV.DE INFORMATICA LTDA
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

DESPACHO Nº 365 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado (fls. 02 a 33);

Considerando o disposto no Parecer Administrativo nº 058/2019 gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 34/37), no qual, propugnou pelo indeferimento do pleito;

RESOLVO:

ACATAR o contido no citado parecer para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO DE IPTU de 10(dez) anos, pleiteada em favor do imóvel nº 6520, de propriedade da empresa GENESYSTEM-COMERCIO E SERV.DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.729.068/0001-18, neste ato, representado pelo seu sócio-administrador, o Sr. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito com CPF n. 946.366.051-87, referente ao exercício fiscal de 2019 e subsequentes, por não preencher integralmente os requisitos previstos no artigo 30, da Lei Complementar Municipal n. 008/2013.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de maio de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

PROCESSO SMF: 2018021407
INTERESSADO (A): ANA CAROLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

DESPACHO Nº 344 /GAB – 2019

TENDO EM VISTA toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

CONSIDERANDO o(s) disposto(s) no qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, onde na oportunidade a(o) requerente, na pessoa jurídica da empresa ANA CAROLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.088.090-0001-30, realizou solicitação para ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO de lotes do RESIDENCIAL JARDINS MÔNACO, situado em Araguaína – To.

CONSIDERANDO que as referidas alterações solicitadas não atendem os requisitos e/ou documentos necessários para a requerida solicitação de Alteração de Titularidade de Imóveis desta secretária, opinamos pelo o INDEFERIMENTO do ato requerido.

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de realizar os respectivo(s) lançamento(s) e/ou demais providências necessárias.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína-TO., 02 de MAIO de 2019.

GILSON CUTRIM FERREIRA
Secretário Executivo
Portaria nº 016/2017

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 14/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	MÁRCIO DA SILVA TAVARES ME		
NOME FANTASIA	MS TAVARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
ENDERECO	RUA NEBLINA, Nº 103 - BAIRRO: NEBLINA	MUNICIPIO	ARAGUAÍNA - TO
CEP	77823-025	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
CNPJ/CPF	17.774.544/0001-03		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 318, § 1º da Lei Municipal nº 58/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Livro movimento do CAIXA, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
02 - Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2014 a 2017;			
03 - Notas fiscais eletrônicas, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
04 - Guias de Recolhimentos de ISSQN Próprio e Retido - Substituição, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
05 - Livro Registro de EMPREGADOS, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
06 - Relação de informação de serviços prestados, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
07 - Livro de registro de prestação de serviços, período: 01/01/2014 à 05/11/2018;			
08 - Notas fiscais emitidas por terceiros (se houver);			

09 - Declaração do IMPOSTO DE RENDA, competência: 2014 à 2017;
10 - Contratos de Prestação de Serviços como Contratada ou como Contratante (se houver);
11 - Contratos de ALUGUEL, período: 01/01/2014 à 05/11/2018 (se houver);
12 - Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos (se houver).
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, SALA 22.

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2017	
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, declarações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.	
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.	
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.	
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.	
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2014 à 05/11/2018	025/2019 de 08/01/2019

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200)	Assinatura:	
Matrícula: 254-2	Data: 10/01/2019	Hora: 10:03
Município: ARAGUAÍNA - TO		

CÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF: 660.232.974-04	

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 017/2019
Processo nº 2019005424
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: M. F. DA CRUZ DIAS
Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de refeições para suprir as necessidades do CAPS, SAMU e Vigilância Epidemiológica.
Modalidade: Contratação Emergencial
Valor total estimado: R\$ 174.750,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 11/04/2019
Vigência: de 30/04/2019 a 29/07/2019
Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
2.0217.10.302.2062.2537	33.90.30.07.00	0401	20191350
		0040	20190246
10.302.2062.2.385	33.90.30.07.00	0401	20191327
10.305.2063.2.541	33.90.30.07.00	0401	201911448

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 30 de abril de 2019.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 043/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores o Sr. Klauber Feitosa Silva Cruz, matrícula nº 27593, e como suplente o Sr. Getúlio Pereira da Silva Júnior, matrícula nº 24607; Sra. Caroline Borges Tomazi, matrícula nº 33833, e como suplente o Sr. Alberto Gomes da Silva, matrícula nº 37096; Sra. Samilla Carvalho Paixão, matrícula nº 19942, e como suplente o Sr. Murilo Alves Basto, matrícula nº 31614, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com os Processos; 2019005424.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
017/2019	M.F DA CRUZ DIAS

Objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de refeições para suprir as necessidades do CAPS, SAMU e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 005/2019

AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 2019002007 CONTRATO N. 005/2019. CAUSA DA RESCISÃO: INTERDIÇÃO CAUTELAR/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/1993 ARTIGOS 78 E 79. ARTIGOS 208 INCISOS III E IV, ART. 228 INCISO IV E ART. 399 INCISOS XVII E XVIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1612/1995.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de dezembro, n. 265, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-901, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado em Araguaína – TO, doravante denominado CONTRATANTE. Resolve rescindir por atendimento legal, unilateralmente, o Contrato supra citado, o fazendo com amparo na Lei Federal nº 8666/1993, bem como por ter a empresa, W.A.S ALIMENTOS E CIA LTDA, descumprido a Cláusula Décima, letra “d”, do Contrato nº 005/2019, onde determina que, havendo má qualidade nos alimentos e falta de higiene nas refeições fornecidas, o CONTRATADO ficará sujeito a rescisão contratual, conforme especificações no Termo de Interdição Cautelar acostado nos autos, bem como, as fotos em anexo ao referente Termo.

Araguaína – TO, 30 de abril de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 013/2019

AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 2018.025433. CONTRATO N. 013/2019. CAUSA DA RESCISÃO: INTERDIÇÃO CAUTELAR/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/1993 ARTIGOS 78 E 79. ARTIGOS 208 INCISOS III E IV, ART. 228 INCISO IV E ART. 399 INCISOS XVII E XVIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1612/1995.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de dezembro, n. 265, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-901, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 012.115-SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 388.875.412-72, residente e domiciliado em Araguaína – TO, doravante denominado CONTRATANTE. Resolve rescindir por atendimento legal, unilateralmente, o Contrato supra citado, o fazendo com amparo na Lei Federal nº 8666/1993, bem como por ter a empresa, W.A.S ALIMENTOS E CIA LTDA, descumprido a Cláusula Décima, letra “d”, do Contrato nº 013/2019, onde determina que, havendo má qualidade nos alimentos e falta de higiene nas refeições fornecidas, o CONTRATADO ficará sujeito a rescisão contratual, conforme especificações no Termo de Interdição Cautelar acostado nos autos, bem como, as fotos em anexo ao referente Termo.

Araguaína – TO, 30 de abril de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

FUNAMC

PORTARIA/SUP/FUNAMC Nº021, DE 02 DE MAIO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398 e LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2019001744:

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
004/2019	M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de motorista e combustível.	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos

e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Superintendente Geral da FUNAMC
Port.003, de 03/01/19

PORTARIA/SUP/FUNAMC Nº020, DE 02 DE MAIO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398 e LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2019001742:

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
003/2019	VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de motorista e combustível.	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Superintendente Geral da FUNAMC
Port.003, de 03/01/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 144/2019

Araguaína/TO, 07 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para exercerem cargo em comissão neste Poder Legislativo de Araguaína:

I – DIONE NUNES DIAS, inscrito no CPF nº 943.028.392-87 para exercer o cargo em comissão de Assessor Político do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Geraldo Francisco da Silva deste Poder Legislativo de Araguaína.

II – JORGE EDUARDO DA CUNHA DE PAIVA, inscrito no CPF nº 016.779.551-12 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Geraldo Francisco da Silva deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 145/2019

Araguaína/TO, 07 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor RENILSON MENDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 031.279.681-16 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Gideon da Silva Soares deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 146/2019

Araguaína/TO, 07 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora JOSIANIA PEREIRA PINTO, inscrita no CPF nº 040.243.181-28 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Ajudância de Ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Edimar Leandro da Conceição deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 147/2019

Araguaína/TO, 07 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora ROBERTA KELLY PEREIRA FEIJÓ ALVES, inscrita no CPF nº 628.679.621-53 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Ajudância de Ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº.:	146/2019	Contrato nº.	006/2019
Fundamento Legal:	Artigo 25, II c/c art. 13, e com o art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.		
Objeto:	Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica para Elaboração da Revisão Geral da Lei Orgânica do Município e ainda a Elaboração do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína – TO.		
Nome do Contratado:	Emilio & Alves, Assessoria e Consultoria Ltda - ME.		
CPF (MF) do Contratado:	02.696.703/0001-21		
Data de Assinatura do Contrato:	03/05/2019		
Data de Publicação do Extrato de Contrato no Placar:	03/05/2019		
Vigência do Contrato:	Até 31/12/2019	Programa de Trabalho:	01.031.2032.2.4.77
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.01	Fonte do Recurso:	10
Nome da U.G. emitente:	Câmara Municipal de Araguaína – TO.		
Nota de Empenho nº.	00003/2019	Data	03/05/2019
Valor Total R\$	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).		
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Aldair da Costa Sousa, Presidente) e Emilio & Alves, Assessoria e Consultoria Ltda - ME, Adv. Marcos Divino Silvestre Emilio, Representante Legal da Empresa.			